



## Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

### I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: sob nº 05.743.288/0001-08; no Pregão Eletrônico de nº 33/2022, contra **HABILITAÇÃO** da empresa **MF MEDICAL EIRELI**.

Empresas, **CONFIANCE MEDICAL PROD. MEDICOS S.A, COSTA & SOUZA COM. HOSPITAL LTDA**.

### II - Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 814174/2022

Pregão Eletrônico nº33/2022.

desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **25/11/2022 às 10:h00min**, empresa deverá encaminhar na plataforma a manifestação de intenções recursal.

Como a empresa recorrente, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: sob nº 05.743.288/0001-08, manifestou suas intenções de recorrer, **TEMPESTIVAMENTE** à peça recursal foram anexo no prazo.



Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

### III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem as recorrentes as razões de fato e de direito.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08; Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
www.hospcom.net

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro do Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT.

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (doc. 2), vem, com fundamentos da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520, interpor

#### ***Recurso Administrativo***

Em face da decisão da classificação das empresas (1ª) MF MEDICAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.520.397/0001-94, (2ª) CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.209.279/0001-31 e (3ª) COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 46.093.723/0001-83 classificadas indevidamente para o item 01 – TORRE DE VÍDEO FULL HD – SISTEMA DE VIDEOLAPAROSCOPIA, pelas razões e argumentos a seguir aduzidos.

#### **I. BREVE RESUMO DA LIDE**

Trata o presente de recurso administrativo interposto em face das classificadas para o item 01 – TORRE DE VÍDEO FULL HD – SISTEMA DE VIDEOLAPAROSCOPIA – do Pregão Eletrônico de n.º 33/2022 da comarca de Várzea Grande - MT.

Abaixo serão demonstrados ponto a ponto as razões de descumprimento aos requisitos do edital e, conseqüentemente, as razões para desclassificação das empresas classificadas.

1



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
[www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)

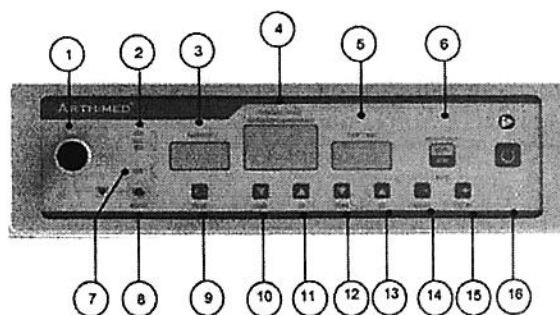
## II. DAS RAZÕES RECURSAIS

### 1.1. DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. MF MEDICAL EIRELI

Ponto 1 – no termo de referência é solicitado “01(UM) INSUFLADOR DE CO<sub>2</sub>, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE”

Em breve análise ao modelo de insuflador 20212455 apresentado pela MF MEDICAL, em seu manual presente no site da ANVISA em <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351218406202121/anexo/T15251037/nomeArquivo/2-IUS%20002-1%20Insuflador%20CO2.pdf?Authorization=Guest>, é claramente visível na página 07 que o equipamento ofertado não apresenta em seu equipamento tela sensível ao toque, não atendendo os requisitos mínimos do termo de referência, o que acaba ferindo o quesito de isonomia pois foi ofertado um produto com teclado tipo membrana (teclas), deixando claramente que é uma tecnologia inferior a solicitada.



- |   |  |
|---|--|
| 1- Conexão de saída de CO <sub>2</sub> (Filtro /Paciente) | 9- Tecla de "reset" do volume insuflado          |
| 2- Indicador de suprimento de CO <sub>2</sub>             | 10- Tecla para decremento de pressão             |
| 3- Indicador de volume insuflado (litros)                 | 11- Tecla para incremento de pressão             |
| 4- Indicador da pressão da trabalho (mmHg)                | 12- Tecla para decremento de vazão               |
| 5- Indicador de vazão de CO <sub>2</sub> (L/min)          | 13- Tecla para incremento de vazão               |
| 6- Tecla pl início e parada da insuflação (Start/Stop)    | 14- Tecla da função pré-insuflação (Needle Mode) |
| 7- Indicador para função de aquecimento ativa             | 15- Tecla da função insuflação (Trocar Mode)     |
| 8- Conexão para elemento de aquecimento (Heater)          | 16- Tecla de modo de espera (Stand By)           |

Informações retiradas da página 07 do manual



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
[www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)

Ponto 2 – no termo de referência é também solicitado: “TELA WIDESCREEN, COM DE NO MÍNIMO DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM SALAS INTELIGENTES E REMOTAS”.

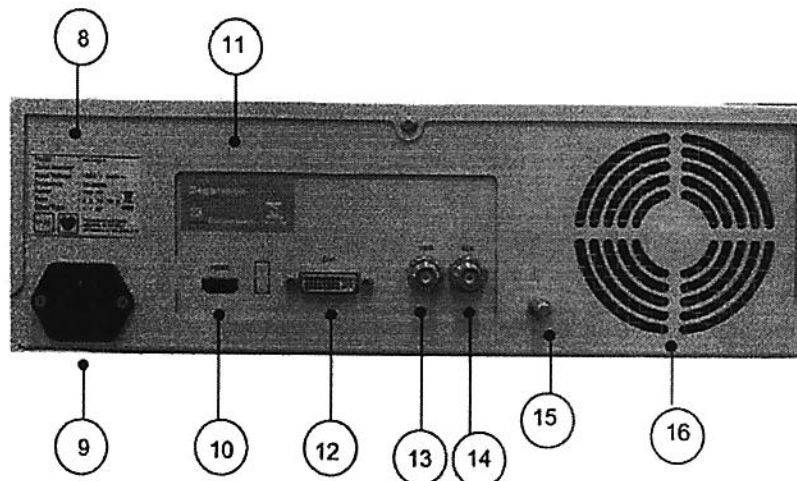
Em breve análise ao modelo da processadora 20114514 ofertada pela empresa MF MEDICAL e ao manual do equipamento presente no site da ANVISA em <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351483071202110/anexo/T15910444/nomeArquivo/IUS%20004-1%20Micro%20Cam%20CMOS.pdf?Authorization=Guest>, é claramente visível na página 08 que a processadora ofertada não apresenta saída para comunicação de dados, portanto, não há a possibilidade de se conectar a salas inteligentes e remotas.

Sabendo que para fazer a conexão em salas inteligentes e remotas é necessário ter uma saída específica para comunicação, tais como: RJ45, SERIAL, ENTRE OUTRAS. O que não é possível identificar na processadora ofertada pela MF MEDICAL, pois a mesma apresenta apenas entradas/saídas de vídeo, conforme ilustrado na figura abaixo.

Além da falta deste recurso na processadora, em seu manual não encontramos nenhuma informação referente a esse tipo de comunicação, o que reforça ainda mais a falta de tal recurso, levando o equipamento ofertado a não atender aos requisitos mínimos solicitados no termo de referência.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
[www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)



- |   |   |
|---|---|
| 8 – Etiqueta indelével conforme IEC 60601-1 | 13 – Conector de Sinal de Vídeo VBS – BNC |
| 9 – Tomada de Alimentação                   | 14 – Conector de Sinal de Vídeo SDI – BNC |
| 10 – Conector de Sinal de Vídeo HDMI        | 15 – Ponto de Equalização de Potencial    |
| 11 – Etiqueta de Segurança Elétrica INMETRO | 16 – Sistema de Exaustão                  |
| 12 – Conector de Sinal de Vídeo DVI         |   |

Imagem retiradas da página 08 do manual

**Ponto 3** – no termo de referência é solicitado: “POSSIBILIDADE DE CONEXÃO COM FLEXÍVEIS DIGITAIS”.

Em breves consultas aos equipamentos ofertados pela ARTHIMED, marca ofertada pela MF MEDICAL, não há em seu portfólio a presença de flexíveis DIGITAIS e também não há no manual da processadora nenhuma informação sobre a possibilidade de conexão com esses equipamentos. Dessa forma, o equipamento em questão não atende também o requisito de se conectar a flexíveis digitais.

**Ponto 4** – no termo de referência solicita “AJUSTE DE PRESSÃO DE NO MÍNIMO 0 A 25 MMHG”.

4

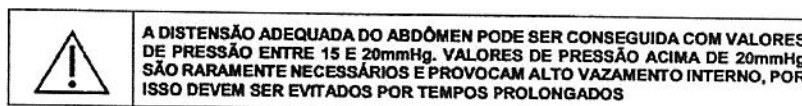




Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
[www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)

No modelo de insuflador 20212455 apresentado pela MF MEDICAL, e em breve consulta ao seu manual presente no site da ANVISA em <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351218406202121/anexo/T15251037/nomeArquivo/2-IUS%20002-1%20Insuflador%20CO2.pdf?Authorization=Guest> encontramos uma informação um tanto quanto preocupante, pois o equipamento ofertado pela MF MEDICAL a partir de uma pressão que não é a máxima solicitada, começa a apresentar vazamentos internos, o que resulta em uma perda excessiva de gás de CO<sub>2</sub>.

Essa informação é encontrada logo na página 13 e 16 do manual onde diz “A DISTENSÃO ADEQUADA DO ABDÔMEN PODE SER CONSEGUIDA COM VALORES DE PRESSÃO ENTRE 15 E 20mmHg. VALORES DE PRESSÃO ACIMA DE 20mmHg SÃO RARAMENTE NECESSÁRIOS E PROVOCAM ALTO VAZAMENTO INTERNO, POR ISSO DEVEM SER EVITADOS POR TEMPOS PROLONGADOS”, dessa forma se o médico optar por utilizar uma pressão acima de 20 neste equipamento ele pode não entregar o que promete além de gerar perdas de gás CO<sub>2</sub> gerando prejuízo devido ao vazamento de gás interno no equipamento.



A DISTENSÃO ADEQUADA DO ABDÔMEN PODE SER CONSEGUIDA COM VALORES DE PRESSÃO ENTRE 15 E 20mmHg. VALORES DE PRESSÃO ACIMA DE 20mmHg SÃO RARAMENTE NECESSÁRIOS E PROVOCAM ALTO VAZAMENTO INTERNO, POR ISSO DEVEM SER EVITADOS POR TEMPOS PROLONGADOS

Informações retiradas da página 13 do manual



A distensão adequada do abdômen pode ser conseguida com valores de pressão entre 15 e 20mmHg. Valores de pressão acima de 20mmHg são raramente necessários e provocam maior vazamento interno, por isso devem ser evitados por tempos prolongados;

Informações retiradas da página 16 do manual

## 2. CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.

Ponto 1 – o termo de referência solicita “- 02 (DOIS) ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS [...] DA MESMA MARCA DA PROCESSADORA DE VÍDEO E CABO DE LUZ.”

5



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
[www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)

É nítido que a empresa CONFIANCE MEDICAL não se atentou que o texto solicita que o endoscópio deve ser da mesma marca que a processadora e o cabo de luz ofertado. Em breve análise à proposta, verifica-se que a CONFIANCE MEDICAL ofertou cabos de luz da marca INNOVA, modelo CB-01-48-250 e a processadora de imagens ofertada é da própria marca CONFIANCE MEDICAL, modelo CM-SCAM, sendo que o endoscópio é da marca SCHOLLY BY LUT, modelo 11.0043, não atendendo o termo de referência e ao princípio da isonomia.

**Ponto 2 – o termo de referência solicita “01 (UM) CABO DE FIBRA ÓPTICA [...] DA MESMA MARCA DA ÓTICA E CÂMERA.”**

Analisando o equipamento ofertado pela CONFIANCE MEDICAL verifica-se que esta tenta confundir a banca ofertando um produto que não atende na íntegra aos requisitos mínimos do termo de referência, ferindo assim ao princípios da isonomia já que a mesma ofertou em sua proposta o cabo de fibra ótica da marca INNOVA de modelo CB-01-48-250, sendo que a câmera é da marca CONFIANCE MEDICAL de modelo CM-SCAM e a ÓTICA ofertada é da marca SCHOLLY BY LUT de modelo 11.0043, e dessa forma a CONFIANCE MEDICAL não atende ao termo de referência em questão.

**Ponto 3 - no termo de referência solicita “POSSIBILIDADE DE CONEXÃO COM FLEXÍVEIS DIGITAIS”.**

Em consultas aos equipamentos ofertados pela CONFIANCE MEDICAL não há em seu portfólio a presença de flexíveis DIGITAIS, bem como não há no manual da processadora nenhuma informação sobre a possibilidade de conexão com esses equipamentos, dessa forma o equipamento em questão não atende também o requisito de se conectar a flexíveis DIGITAIS.

**Ponto 4 – a CONFIANCE MEDICA ofertou em sua proposta um cabo de luz não compatível com fonte de luz LED conforme indicado na página 06 do manual da fabricante do cabo de luz, presente no site da ANVISA no link [https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351226748200766/anexo/T14599876/nomeArquivo/Inst\\_Uso\\_Cabo\\_01-09-2013.pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351226748200766/anexo/T14599876/nomeArquivo/Inst_Uso_Cabo_01-09-2013.pdf?Authorization=Guest), onde a fabricante demonstra os**

6





Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
[www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)

produtos compatíveis com esse cabo, sendo eles, fonte de luz xênon e fontes de luz halógenas, não indicando em seu manual fontes de luz LED, dessa forma o produto ofertado é inferior ao solicitado em termo de referência mas uma vez ferindo os princípios de isonomia entre as propostas ofertadas.

#### **PRODUTOS COMPATÍVEIS**

O Cabo de luz é indicado para ser utilizado em conjunto com os seguintes tipos de produtos:

- Fontes de Luz Halógenas: modelos com potência máxima de 250W;
- Fontes de Luz Xenon: modelos com potência máxima de 300W;
- Quaisquer tipos de tipo de endoscópios rígidos, tais como: Laparoscópios, Toracoscópios, Otoscópios, Sinuscópios, Laringo-faringoscópios, Esofagoscópios, Broncoscópios, Artroscópios, Cistoscópios e Histeroscópios.

Informações retiradas da página 06 do manual

### 3. COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITAL LTDA

Ponto 1: A empresa COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA, não especificou modelo em sua proposta comercial, apresentando somente a marca do equipamento.

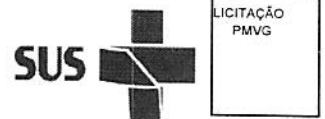
Em breve análise ao manual disponível no site da ANVISA, o registro de diversos equipamentos da fabricante apontada encontra-se CANCELADO a partir da data 26/09/2022 segue abaixo link para comprovação:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351682102201907/>





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 814174/2022

Pregão Eletrônico nº33/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
www.hospcom.net

Ponto 3 - O edital solicita "9.1. A licitante deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprovem a aquisição do objeto SIMILAR ao especificado nesta licitação."

A empresa COSTA & SOUZA anexou 4 atestados de capacidade técnica e nenhum deles se refere ao equipamento solicitado, tentando de toda forma passar despercebida nas documentações e habilitação. Para comprovação segue os atestados apresentados pela empresa COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido de interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 46.093.723/0001-83, estabelecida à Rua Pinto Madeira 563, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.150-000 firmou a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Lagoa Redonda kit de reabilitação descrito a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria Odontológica Consultoria	LIND	03	20.000,00	60.000,00
02	Recuperação de Transpirador Neonatal	LIND	01	45.000,00	45.000,00
03	Baby Aquático	LIND	01	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 125.000,00

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta Secretaria e se enquadrando aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Razão Social: Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Lagoa Redonda  
Endereço: Av. Recreio, 1390 - Lagoa Redonda - CEP: 60.831-601 - Fortaleza/CE  
CNPJ: 06.963.078/0001-98  
Telefone: 85 997375936 / Site/E-mail: apamil@gmail.com

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2022.

Atenciosamente,

ANA PAULA DA SILVA  
RODOLFO SILVA  
RSC04

Presidente/Representante da Associação

Nome: Ana Paula da Silva Rodrigues

CPF Nº: 651.438.093-04

Cargo: Presidente

Contato: 85 98740238 / E-mail: apamil@gmail.com

Avenida Recreio, 1390 - Lagoa Redonda - CEP: 60831-600 Fortaleza - Ceará

1º Atestado de capacidade técnica apresentado pela COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 814174/2022

Pregão Eletrônico nº33/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
www.hospcom.net



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE LAGOA REDONDA  
CNPJ: 06.963.078/0001-98

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 46.093.723/0001-83, estabelecida à Rua Firso Madeira 563, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.150-000 forneceu a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Lagoa Redonda kit de materialidade descritos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
01	PRODUTOS ABSTERGENTES	UNID.	05	4.500,00
02	GLICINA PURIFICADA FARMACIA	UNID.	01	8.900,00
03	COMPUTADOR PORTATIL - NOVOBATEL	UNID.	02	6.200,00
04	COMPUTADOR COMPLETO	UNID.	01	3.000,00
05	IMPRIMIDORA MULTIFUNCCIONAL A LASER	UNID.	01	3.000,00
06	POCÃO DIMENSIONAL DE LABORAS	UNID.	01	4.200,00

Infirmamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta Secretaria e se equiparou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Razão Social: Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Lagoa Redonda  
Endereço: Av. Recoita, 1590 - Lagoa Redonda - CEP: 60.831-600 - Fortaleza, CE  
CNPJ: 06.963.078/0001-98  
Telefone: 85 997375936 / Site/E-mail: apamiler@gmail.com

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2022.

Atenciosamente,  
ANA PAULA DA SILVA Autenticado Eletronicamente por: 100  
RODRIGUES-6514380 PR-ANEXO  
5204 RECEBUELETRONICO  
DocId: 1022-1024-196209-0100

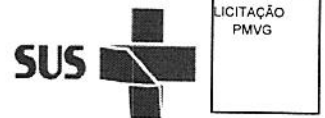
Presidente/Representante da Associação  
Nome: Ana Paula da Silva Rodrigues  
CPF N°: 651.438.093-04  
Cargo: Presidente  
Contato: 85 987740238 / E-mail: apamiler@gmail.com

Avenida Recoita, 1590 - Lagoa Redonda - CEP: 60831-600 Fortaleza - Ceará

2º Atestado de capacidade técnica apresentado pela COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 814174/2022

Pregão Eletrônico nº33/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08, Inscrição Estadual: 10.366.017-E, Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
[www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)



AFAMLR  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E INFÂNCIA DE LAGOA REDONDA  
CNPJ: 06.963.070/0001-98

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 46.093.723/0001-81, estabelecida à Rua Primo Madeira 563, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.150-000 aderida a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Lagoa Redonda Ltda de regularidade decorre a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO
01	TOALHA INFANTE DE BANHEI COZADO	UNID	100	24,90
02	CORDEIRO INFANTE	UNID	100	22,00
03	PAÇOTE DE TELA	UNID	100	14,00
04	BUBAMA INFANTE TROCAMIÃO	UNID	100	33,00
05	LEI POP MANGAÇÃO LONGO	UNID	100	10,00
06	BANHEIRO INFANTE BONE ALGODÃO	UNID	100	12,00
07	COBERTOR TELA	UNID	100	25,00
08	BANHEIRO INFANTE TELA REPI	UNID	100	21,00

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta Secretaria e se enquadrar aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Razão Social: Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Lagoa Redonda  
Endereço: Av. Recreio, 1700 - Lagoa Redonda - CEP: 60.031-600 - Fortaleza/CE.  
CNPJ: 06.963.070/0001-98  
Telefone: 85 997375936 / Site/E-mail: [apamilr@gmail.com](mailto:apamilr@gmail.com)

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2022

Atenciosamente,  
ANA PAULA DA SILVA  
RSC0624854014200  
1304

Presidente/Representante da Associação  
Nome: Ana Paula da Silva Rodrigues  
CET N°: 051438.073-04  
Cargo: Presidente  
Contato: 85 907742238 / E-mail: [apamilr@gmail.com](mailto:apamilr@gmail.com)

Avenida Batista, 1300 - Lagoa Redonda - CEP: 08331-000 Fortaleza - Ceará

3º Atestado de capacidade técnica apresentado pela COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA

Além disso contraria os termos do edital que exigem os documentos mencionados acima para fins de habilitação da empresa, certo que os mesmos devem ser anexados antes da abertura da sessão pública, o que leva a mesma a obrigatoriamente ser inabilitada para o item 01 no presente certame.

Vejamos:

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A licitante deverá apresentar **atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aquisição do objeto similar ao especificado nesta licitação.

9.2. Apresentar **Catálogo ou folder** em português, com descrição detalhada do modelo/marca, características e outras informações que possibilitem a avaliação pela Equipe Técnica.

11



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
[www.hospcom.net](http://www.hospcom.net)

*Reiteramos que a escolha de citação desses elementos no edital configura-se como importante para o equipamento a ser ofertado, com o poder de oferecerem diagnóstico diferencial durante a prática clínica.*

A Constituição Federal descreve em seu Art. 37, XXI acerca do dever da **Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade** – aqui tratado como as normas previstas em edital – e, ainda, aos princípios da moralidade e igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa destaca no seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.” (Lei n.º 8.429/92).

O entendimento dos Tribunais de Justiça é ratificado quanto a impossibilidade de classificação de empresas que não atendem aos termos do edital, sendo certo que eventual decisão de classificação das empresas incorrerá em nulidade da decisão:

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA ASFÁLTICA. NÃO ATENDIMENTO A REQUISITOS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA**





Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA  
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4  
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555  
www.hospcom.net

**IMPETRANTE.** NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - Em sede de licitação não configura a hipótese de violação a direito líquido e certo, ensejadora de mandado de segurança, a desclassificação de licitante que não atendeu aos requisitos do edital, estabelecidos de forma clara e objetiva. II - Uma vez previsto no edital que a denominada “DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”, deverá ser apresentada pelo engenheiro Responsável Técnico pela obra licitada, com as qualificações técnicas previstas em item anterior, apresentada dito documento por outro profissional, não detentor de tais qualificações técnicas, tem-se por não atendidos os requisitos previstos, situação que, por si só, enseja a desclassificação do vencedor. III - Dita desclassificação prescinde, inclusive, de recurso dos demais licitantes, tendo em vista que, por força do princípio da “vinculação” que orienta o processo licitatório, tanto os licitantes quanto a Administração ficam vinculados aos termos do edital que constitui a lei interna da licitação. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO 345402-30.2009.8.09.0021, Rel. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 29/06/2010, DJe 639 de 12/08/2010) (Grifo Nosso)

Dessa forma, diante das graves ilegalidades aqui constatadas, havendo grave desrespeito à legislação e seus Princípios Legais, a Empresa HOSPCOM apresenta suas razões recursais, a fim de que sejam as empresas desclassificadas, em razão do não atendimento técnico ao disposto em Edital.

### III. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seja recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** a fim de que seja a classificação do Pregão revista, e todas as empresas mencionadas **DECLASSIFICADAS** em razão da grave ilegalidade e desrespeito às exigências e características do descritivo dos itens ofertados e, ainda do grave desrespeito ao princípio da economicidade e ampla concorrência, sob pena de incorrer em flagrante ato de improbidade administrativa.

*Termos em que,  
Pede e espera deferimento.*

Goiânia, 30 de novembro de 2022.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES  
EIRELI:05743288000108

Assinado de forma digital por  
HOSPCOM EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI:05743288000108  
Dados: 2022.11.30 21:41:22 -03'00'

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08**

13



#### IV – Da Contrarrazões ao Recurso

Não houve contrarrazões.

#### VI – Da Análise

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital Retificado do Pregão Eletrônico 33/2022, pela Lei Federal 10.5020/2002/ Decreto Federal nº 5.450/05 Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Considerando a alegação da recorrente, referente a não atendimento aos requisitos do termo de referência.

Vejamos;

Diante da alegação da Empresa, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** Referente à qualificação técnica:

**O questionamento referente à Qualificação Técnica descritivo do aparelho, o questionamento foi encaminhado para Diretoria Técnica do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, devido esta pregoeira não deter tais conhecimentos.**

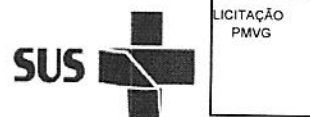
Diante do exposto a Dra Maria das Dores Gonçalves, realizou uma reanálise na qualificação técnica, conforme CI nº 024/2022 anexo.

**Vejamos:**

**DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 814174/2022

Pregão Eletrônico nº33/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



CI D Técnica nº 024/2022

Várzea Grande, 03 de Janeiro de 2023

De: Dra Maria das Dores Gonçalves  
Diretora Técnica - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Recbi em 05/01/23  
Nivaldo Souto Magalhães  
Pregoeiro HOSPITALARES-VG  
Ass: \_\_\_\_\_

**Assunto:** Resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa HOSPCON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI referente ao Pregão Eletrônico 033/2022 que tem como objetivo a aquisição de APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA E INSTRUMENTAIS PARA ATENDER AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPLA DE VÁRZEA GRANDE.

#### I – DO RECURSO

A Licitante HOSPCON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI apresentou os seguintes argumentos:

##### 1.1 DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERENCIA

A Licitante questiona aspectos relacionados ao modelo de insuflador, destacando que o produto não apresenta *tela sensível ao toque*, sendo composto apenas com tela tipo membrana (teclas), que o *ajuste de pressão de 0 a 25mmHg* não seria possível pois o valor máximo é de 20mmHg e que o modelo de processadora não possui disponibilidade para *conexão em salas inteligentes e remotas*, demonstrando que o produto não possui quaisquer saídas possíveis para comunicação.

#### II – DA ANÁLISE

Ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados, é possível identificar que os modelos ofertados pela MF MEDICAL não cumprem aos Requisitos Técnicos do Edital, tomando-a REPROVADA nos seguintes aspectos:

##### 2.1 INSUFLADOR DE CO2, COM TELA SENSIVEL AO TOQUE

O equipamento ofertado não possui tela sensível ao toque, conforme manual, dispondo apenas de tela tipo membrana, composta por teclas de pressão, como mostra imagem em seu manual de uso, página 07.

##### 2.2 TELA WIDESCREEN, COM DE NO MÍNIMO DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM SALAS INTELIGENTES E REMOTAS; POSSIBILIDADE DE CONEXÃO COM FLEXIVEIS DIGITAIS

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

1



Segundo imagens do manual de instruções de uso da MICRO CÂMERA ICMOS, modelo 20114514, página 08, não é possível afirmar que haja a possibilidade de conexão digital com salas inteligentes.

### 2.3 AJUSTE DE PRESSÃO DE NO MÍNIMO 0 A 25MMHG

De acordo com manual de uso do equipamento INSUFLADOR DE CO<sub>2</sub>, modelos 20212155; 20212205; 20212305; 20212455; 20212165; 20212215; 20212315; 20212465, fornecido pela empresa MF MEDICAL, em sua página 12, "A *DISTENSÃO ADEQUADA DO ABDÔMEN PODE SER CONSEGUIDA COM VALORES DE PRESSÃO ENTRE 15 E 20mmHg. VALORES DE PRESSÃO ACIMA DE 20mmHg SÃO RARAMENTE NECESSÁRIOS E PROVOCAM ALTO VAZAMENTO INTERNO, POR ISSO DEVEM SER EVITADOS POR TEMPOS PROLONGADOS*", demonstrando que a pressão descrita em edital poderá ser alcançada por um breve período e sendo essa prática não recomendável pois pode acarretar em agravo do paciente se realizada por tempo prolongado.

### III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos obtidos após a Reanálise Técnica, entende-se como PROCEDENTE EM PARTES os argumentos do recurso de que a empresa MF MEDICAL descumpriu item do edital ao ofertar equipamento divergente do solicitado, sendo assim, REPROVADA na Qualificação Técnica.

Em relação aos questionamentos referentes às demais concorrentes, entende-se que haverá momento oportuno para deliberação.

Dra. Maria das Dorcas Gonçalves  
Diretora Técnica do HPSMVG  
Município: Várzea Grande - MT  
CRM-MT: 2577

Dra. Maria das Dorcas Gonçalves  
Diretora Técnica do HPSMVG



**VII – Da DECISÃO.**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL** julgando procedente referente à qualificação técnica do equipamento.

Diante do exposto, acato à decisão da equipe técnica e **Inabilito** a empresa **MF MEDICAL EIRELI, do certame.**

Referente aos questionamentos das empresas Confiance Medical Produtos Médicos S.A, Costa & Souza Comércio Hospital Ltda, os documentos das empresas não foram analisados, portanto não temos como argumentar.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 10 de janeiro de 2023.

  
**Francisca Luzia de Pinho**  
Pregoeira



CI D Técnica nº 024/2022

Várzea Grande, 03 de Janeiro de 2023

**De:** Dra Maria das Dores Gonçalves  
Diretora Técnica - HPSMVG

**À Sra. Francisca Luiza de Pinho**

Pregoeira

Recebi em 03/01/23  
Nivaldo Monteiro Magalhães  
Procurador/SMS-VG  
Ass: \_\_\_\_\_

**Assunto:** Resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa HOSPCON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI referente ao Pregão Eletrônico 033/2022 que tem como objetivo a aquisição de APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA E INSTRUMENTAIS PARA ATENDER AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPLA DE VÁRZEA GRANDE.

## I – DO RECURSO

A Licitante HOSPCON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI apresentou os seguintes argumentos:

### 1.1 DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERENCIA

A Licitante questiona aspectos relacionados ao modelo de insuflador, destacando que o produto não apresenta *tela sensível ao toque*, sendo composto apenas com tela tipo membrana (teclas), que o *ajuste de pressão de 0 a 25mmHg* não seria possível pois o valor máximo é de 20mmHg e que o modelo de processadora não possui disponibilidade para *conexão em salas inteligentes e remotas*, demonstrando que o produto não possui quaisquer saídas possíveis para comunicação.

## II – DA ANÁLISE

Ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados, é possível identificar que os modelos ofertados pela MF MEDICAL não cumprem aos Requisitos Técnicos do Edital, tornando-a REPROVADA nos seguintes aspectos:

### 2.1 INSUFLADOR DE CO2, COM TELA SENSIVEL AO TOQUE

O equipamento ofertado não possui tela sensível ao toque, conforme manual, dispondo apenas de tela tipo membrana, composta por teclas de pressão, como mostra imagem em seu manual de uso, página 07.

### 2.2 TELA WIDESCREEEN, COM DE NO MÍNIMO DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM SALAS INTELIGENTES E REMOTAS; POSSIBILIDADE DE CONEXÃO COM FLEXIVEIS DIGITAIS





Segundo imagens do manual de instruções de uso da MICRO CÂMERA 1CMOS, modelo 20114514, pagina 08, não é possível afirmar que haja a possibilidade de conexão digital com salas inteligentes.

### 2.3 AJUSTE DE PRESSÃO DE NO MÍNIMO 0 A 25MMHG

De acordo com manual de uso do equipamento INSUFLADOR DE CO2, modelos 20212155; 20212205; 20212305; 20212455; 20212165; 20212215; 20212315; 20212465, fornecido pela empresa MF MEDICAL, em sua página 12, “A *DISTENSÃO ADEQUADA DO ABDÔMEN PODE SER CONSEGUIDA COM VALORES DE PRESSÃO ENTRE 15 E 20mmHg. VALORES DE PRESSÃO ACIMA DE 20mmHg SÃO RARAMENTE NECESSÁRIOS E PROVOCAM ALTO VAZAMENTO INTERNO, POR ISSO DEVEM SER EVITADOS POR TEMPOS PROLONGADOS*”, demonstrando que a pressão descrita em edital poderá ser alcançada por um breve período e sendo essa prática não recomendável pois pode acarretar em agravo do paciente se realizada por tempo prolongado.

### III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos obtidos após a Reanálise Técnica, entende-se como **PROCEDENTE EM PARTES** os argumentos do recurso de que a empresa MF MEDICAL descumpriu item do edital ao ofertar equipamento divergente do solicitado, sendo assim, **REPROVADA** na Qualificação Técnica.

Em relação aos questionamentos referentes às demais concorrentes, entende-se que haverá momento oportuno para deliberação.

*Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva  
Diretora Técnica - HPSMVG  
Matrícula: 32240  
CRM-MT: 2677*

---

Dra. Maria das Dores Gonçalves  
Diretora Técnica do HPSMVG



## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº. 814174/2022**

**Pregão Eletrônico nº 33/2022**

**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelho de vídeo laparoscopia e instrumentais, para atender o hospital e pronto socorro municipal de Várzea Grande.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** a Decisão Proferida pela pregoeira onde declara a empresa **MF MEDICAL EIRELI, INABILITADA.**

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [WWW.bllcompras.org.br](http://WWW.bllcompras.org.br) e [WWW.varzeagrande.mt.gov.br](http://WWW.varzeagrande.mt.gov.br) bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2023.

**Gonçalo Aparecido de Barros**  
**Secretário Municipal de Saúde /SMSVG**